Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales — Paraná

LEI Nº 405/96
Data - 24 de Janeiro de 1.996

S Ú M U L A — **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná a conceder descontos sobre os valores de IPTU do ano de 1.996 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º — **Fica o Poder Executivo Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná autorizado a efetuar o desconto de 50 % (Cincoenta por cento) sobre os valores lançados no IPTU do ano de 1.996, para pagamentos do total até o dia 29 de janeiro de 1.996.**

ARTIGO 2º — **Os descontos a que se refere o artigo anterior somente será concedido sobre os valores do IPTU do ano de 1.996 para pagamento à vista ou seja que forem efetuados até o dia 29 de Janeiro de 1.996.**

ARTIGO 3º — **Os contribuintes que não efetuarem o pagamento total do IPTU de 1.996 até o dia 29 de Janeiro de 1.996, automaticamente estarão optando pelo pagamento à prazo, e não gozarão do presente desconto.**

ARTIGO 4º — **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de Janeiro de 1.996, ficando revogadas as disposições em contrário.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ AOS 24 DIAS DO MES DE JANEIRO DE 1.996.

JOAGIR JOSÉ ADÃO
Prefeito Municipal